

### AVISO DE PROPOSTA DE ACORDO

**Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire,  
Caso N.º 1:20-cv-453-LM (D.N.H.)**

**Se você for um não cidadão detido pelo Serviço de Imigração e Alfândega no Departamento de Correções do Condado de Strafford, você pode ser um Participante da Ação Coletiva com direito aos benefícios das medidas de mitigação da COVID-19 enquanto estiver detido no Departamento de Correções do Condado de Strafford.**

Um acordo proposto foi alcançado em uma ação coletiva chamada *Giotto v. Mayorkas*, 1:20- cv-453-LM (D.N.H.), atualmente pendente no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire. Essa ação judicial trata dos direitos dos detentos civis de imigração que estão detidos sob custódia do Serviço de Imigração e Alfândegas (“ICE”, em inglês) no Departamento de Correção do Condado de Strafford (“SCDOC”, em inglês) em Dover, New Hampshire. As partes do processo chegaram a um acordo para solucionar o caso. O tribunal federal deve decidir se aprova o acordo.

Esta Notificação o informará sobre os seus direitos no âmbito desse acordo proposto. Você não está sendo processado, e isto não é um anúncio. Se você acha que esse acordo está relacionado a você, leia esta Notificação.

#### SEUS DIREITOS E OPÇÕES LEGAIS NESTE ACORDO:

Saiba mais	Se quiser saber mais sobre o acordo, leia o resumo abaixo, entre em contato com seu advogado ou com o advogado do coletivo por meio das informações de contato nas páginas 24-25.
Não fazer nada	Você não precisa fazer nada para receber os benefícios desse acordo.
Objeto	Você pode escrever para o Tribunal explicando por que não gosta do acordo.
Participar de uma audiência	Você pode pedir para falar no Tribunal sobre a justiça do acordo.

#### Do que se trata este processo?

*Giotto v. Mayorkas* é um processo judicial federal movido em nome de um coletivo de pessoas que estão sob custódia do ICE no SCDOC (“Coletivo”). Você é um “Participante da Ação Coletiva” se atender aos critérios listados abaixo na página 21.

As pessoas que inicialmente moveram essa ação judicial em 17 de abril de 2020 foram Robson Xavier Gomes, Darwin Aliesky Cuesta-Rojas e Jose Nolberto Tacuri-Tacuri. Atualmente, o representante do Coletivo é Marcus Vinicius Giotto, que é o “Autor Nomeado”. O Autor Nomeado move esta ação contra o Diretor da Secretaria de Segurança Interna, o Diretor do Escritório Local de Imigração e Fiscalização Alfandegária (ICE), Operações de Fiscalização e Remoção (ERO),

Escritório Local de Boston; e o Administrador das Instalações do SCDOC. Coletivamente, essas partes são conhecidas como “Réus”. Um caso como esse, chamado de “ação coletiva”, é apresentado em nome de um grupo de pessoas que têm reivindicações semelhantes. O Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire está julgando esse caso, presidido pelo Honorável Landya B. McCafferty presidindo o caso. Ela é a juíza-chefe do distrito em Concord.

Este caso alegou, em parte, que a falta de protocolos de COVID-19 e distanciamento social no SCDOC colocou os Autores Coletivos em um risco perigoso de contrair COVID-19, violando a Constituição dos Estados Unidos. Dessa forma, este caso buscou, entre outras coisas, medidas apropriadas para que a população de detentos civis de imigração no SCDOC pudesse se envolver em um distanciamento social adequado.

Em 14 de maio de 2020, a Corte emitiu um parecer por escrito sustentando que os detentos civis de imigração no SCDOC com condições médicas que os colocam em uma categoria de alto risco com relação à COVID-19 têm direito constitucional a audiências de fiança. *Veja Robson Xavier Gomes, et al. v. Acting Secretary, U.S. Dep't of Homeland Sec.*, 460 F. Supp. 3d 132 (D.N.H. 2020) (Protocolo N.º 123). Em 5 de março de 2021, o Tribunal certificou um coletivo de “todos os indivíduos que agora estão detidos em detenção civil de imigração no” SCDOC buscando audiências de fiança individuais para determinar se eles deveriam ser libertados em meio à pandemia de COVID-19 devido à incapacidade de ficar a 6 pés de distância de outros detentos. O petionário Robson Xavier Gomes foi nomeado representante do coletivo. *Veja Gomes v. Acting Sec'y, U.S. Dep't of Homeland Sec.*, N.º 20-cv-453-LM, 2021 U.S. Dist. LEXIS 41387 (D.N.H. 5 de março de 2021) (Protocolo N.º 351). Em 22 de dezembro de 2021, o Tribunal substituiu Marcus Vinicius Giotto como representante do coletivo nomeado neste caso. A legenda do caso foi alterada em conformidade.

Durante este caso, os Réus foram obrigados a relatar qualquer caso positivo de COVID-19 no SCDOC de acordo com a ordem do tribunal federal. Os réus também adotaram várias medidas contra a COVID-19 na SCDOC, incluindo testes de COVID-19 em pessoas.

Devido, em parte, ao fim da declaração federal de Emergência de Saúde Pública por COVID-19, que entrará em vigor em 11 de maio de 2023, esse acordo *não* inclui a elegibilidade para audiências de fiança para detentos de imigração civil clinicamente vulneráveis. No entanto, esse acordo, conforme explicado abaixo, contém exigências de que o SCDOC, por oito meses após a ordem de aprovação do Tribunal, se envolva em medidas de mitigação para reduzir o risco dessa doença dentro da instalação.

O Autor Nomeado e os Réus concordaram com um acordo que (1) oferecerá proteção para as pessoas recém-transferidas para o SCDOC; (2) oferecerá esforços de mitigação da COVID-19 no SCDOC, sujeito a alterações na Orientação dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (“CDC”) e na orientação do ICE para centros de detenção, Salvo disposições em contrário; (3) providenciar vacinação (incluindo reforços), testes, isolamento e quarentena adequados para detentos com teste positivo para COVID-19 e outros protocolos de proteção contra a introdução e disseminação da COVID-19 no SCDOC, sujeito às orientações do CDC e do ICE para centros de detenção; e (4) garantir que os Participantes de Ação Coletiva sejam identificados em tempo hábil.

Os Réus negam qualquer irregularidade, mas estão fazendo um acordo para evitar as despesas e os recursos que seriam necessários para continuar lutando contra o caso. O Autor Nomeado e os advogados do Coletivo (“advogados do coletivo”) acreditam que o acordo oferece direitos e benefícios importantes para o Coletivo e que é do melhor interesse do Coletivo resolver o caso, evitando as despesas, o atraso e a incerteza de continuar a litigar o caso.

### **Como posso saber se sou um Participante da Ação Coletiva e, portanto, coberto pelo acordo?**

Você é um Participante da Ação Coletiva se estiver sob custódia do ICE no SCDOC.

Se não tiver certeza de que se qualifica como Participante da Ação Coletiva coberto pelo acordo, entre em contato com o advogado do coletivo através das informações listadas nas páginas 24-25.

## **O que o acordo oferece?**

Este é apenas um resumo do acordo. Se quiser saber mais, você deve ler o acordo de compensação ou conversar com um advogado para obter mais informações.

### **A: Disposições específicas para limitar a introdução e a disseminação da COVID-19.**

O acordo exige que os Réus implementem procedimentos específicos para limitar a introdução e a disseminação da COVID-19 no SCDOC. Entre outras coisas, o acordo prevê que o ICE e o Administrador da Instalação do SCDOC irão ou continuarão a:

- Implementar políticas e procedimentos sobre como os Réus combaterão a disseminação da COVID-19 no SCDOC;
- A menos que especificado de outra forma no Acordo, cumprir a Orientação do CDC e a versão mais atual das Diretrizes e Protocolos de Emergência Pós-Pandemia de COVID-19 do ICE (“PPECGP”, em inglês) sobre os esforços de mitigação da COVID-19 em ambientes de detenção, salvo disposições em contrário (Seção III.A);
- Quando exigido pela orientação do CDC e pelo PPECGP, no momento da entrada, os Réus devem administrar um teste de COVID-19 a todos os novos detentos que consentirem. Enquanto estiver de acordo com a orientação do CDC e do PPECGP, qualquer detento com teste positivo para COVID-19 será transferido para uma unidade de alojamento para detentos com teste positivo para COVID-19 para monitoramento contínuo, ou isolado de outra forma. (Seção III.B.1);
- Desde que seja consistente com as orientações do CDC e do PPECGP, qualquer novo detento que não tenha sido testado para COVID-19 no momento da admissão, mas que esteja apresentando sintomas de COVID-19, deverá ser colocado em um período de observação de rotina no momento da admissão e alojado separadamente do restante da população do estabelecimento, de acordo com as orientações do CDC. (Seção III.B.1);
- Isolar as pessoas detidas com teste positivo para COVID-19, desde que isto seja de acordo com as orientações do CDC e do PPECGP (Seção III.B.5);

- Testes periódicos de uma amostra de detentos no SCDOC, desde que sejam consistentes com a orientação do CDC e do PPECGP (Seção III.B.6);
- Fornecer máscaras a todas as pessoas detidas, desde que seja de acordo com as orientações do CDC e do PPECGP (Seção III.B.4);
- Usar procedimentos de limpeza aprimorados, desde que sejam consistentes com a orientação do CDC e o PPECGP (Seção III.B.3);
- Poder avaliar Autores Coletivos com vulnerabilidades médicas que não estão sujeitos a detenção obrigatória para liberação da detenção, desde que consistente com a orientação do CDC e o PPECGP (Seção III.B.8(i));
- Oferecer oportunamente medicamentos terapêuticos para COVID-19 a indivíduos diagnosticados com COVID-19 quando clinicamente apropriado, de acordo com as orientações do CDC e do PPECGP (Seção IV);
- Manter suprimentos de teste na instalação, desde que estejam disponíveis. Se os suprimentos de teste não estiverem disponíveis, faça imediatamente esforços razoáveis para obter suprimentos de teste e, se não estiverem disponíveis, o ICE deve notificar o Advogado dos Autores e o Tribunal (Seção III.B.9);
- Criação de “protocolos de surto”, desde que sejam consistentes com a orientação do CDC e do PPECGP (Seção III.B.8); e
- Garantia de que os sistemas de HVAC operem adequadamente e forneçam uma qualidade de ar interna aceitável, desde que seja consistente com a orientação do CDC e do PPECGP (Seção III.B.10).

## **B: Disposições para garantir o acesso oportuno às vacinas recomendadas pelo CDC**

Além disto, o acordo oferece várias garantias específicas com relação a vacinas para pessoas detidas no SCDOC. Entre outras coisas, o acordo exige que o ICE e o administrador da instalação do SCDOC (Seção V):

- Desenvolver esforços razoáveis para manter um suprimento de vacinas contra a COVID-19, desde que os suprimentos estejam disponíveis. Se as vacinas não estiverem disponíveis, faça imediatamente esforços razoáveis para obter vacinas e, se não estiverem disponíveis, o ICE deve notificar o advogado dos Autores e o Tribunal;
- Desde que seja consistente com a orientação do CDC e do PPECGP, administrar vacinas a detentos consentidos, clinicamente elegíveis e recém-chegados o mais rápido possível, mas pelo menos dentro de 14 dias após a admissão; e
- Fornecer oportunidades educacionais individualizadas sobre vacinas, bem como outras oportunidades educacionais.

## **C: Requisitos de relatórios de informações**

O acordo de compensação também exige que o ICE e o Administrador da Instalação do SCDOC relatem informações às pessoas detidas e ao advogado do coletivo, incluindo (mas não se limitando a) o seguinte (Seções III.B.7 e VI):

- 1) Para pessoas detidas:
  - Resultados individuais do teste de COVID-19 dentro de 24 horas após o recebimento de todos os resultados do teste para uma unidade habitacional, desde que consistente com a orientação do CDC e do PPECGP; e

- 2) Para o advogado do coletivo:
- No prazo de um dia útil, notificação de qualquer detento da SCDOC que tenha sido hospitalizado ou tenha morrido devido à COVID-19, inclusive quando o detento tiver testado positivo, tiver sido diagnosticado ou tiver um caso suspeito de COVID-19; e
  - Semanalmente, o seguinte:
    - Uma lista de todos os Autores Coletivos detidos;
    - Quando o teste de COVID for exigido pela orientação do CDC e do ICE, os números de testes de COVID dos Autores Coletivos detidos no Estabelecimento,
    - Quaisquer testes positivos de COVID de Autores Coletivos detidos no SCDOC,
    - Se as células de pressão negativa no SCDOC atingiram a capacidade,
    - Níveis populacionais de Autores Coletivos detidos no SCDOC,
    - O nome, o número de estrangeiro, o país de origem e a data de apreensão pela ICE dos Autores Coletivos detidos; e
    - Quaisquer chegadas ou liberações de Autores Coletivos detidos no SCDOC.

#### **D: Outras provisões e considerações**

Os termos deste acordo expiram oito meses após a ordem de aprovação do Tribunal. Esse acordo não busca nenhum dinheiro do Governo em nome do Coletivo, exceto para reembolsar os advogados dos Requerentes por US\$ 193.000 de seus honorários e custos para mover essa ação judicial.

Se o acordo de liquidação for aprovado, as reivindicações apresentadas pelo Autor Nomeado serão consideradas liquidadas para todos os Autores Coletivos. Se o acordo de compensação for aprovado, você não poderá processar o ICE ou o SCDOC separadamente para obter uma medida cautelar sobre as mesmas reivindicações legais neste processo.

No entanto, esse acordo não impede que os Autores Coletivos entrem com ações judiciais individuais buscando dinheiro dos Réus por danos sofridos enquanto estavam sob sua custódia, ou que entrem com outras contestações legais para a base da detenção de um Participante da Ação Coletiva não relacionada à COVID-19. Todos os termos do acordo proposto estão sujeitos à aprovação do Tribunal em uma “Audiência de Aprovação Final”, que é explicada abaixo. Uma cópia deste acordo está disponível em <https://www.aclu-nh.org/en/cases/giotto-et-al-v-us-department-homeland-security> ou, se esta Notificação foi enviada pelo correio, está anexada.

#### **E se eu for um Participante da Ação Coletiva, mas não concordar com o acordo?**

Se você estiver satisfeito com os termos do acordo, não precisará fazer nada.

Se não estiver satisfeito com o acordo, você não tem o direito de optar por não participar do acordo. Mas você tem o direito de apresentar uma objeção pedindo ao Tribunal que negue a aprovação do acordo. O Tribunal só pode aprovar ou negar o acordo; ele não pode alterar os termos do acordo. Se o Tribunal negar a aprovação, os Autores e os Réus tentarão renegociar o acordo.

Se não for possível chegar a um acordo, o processo continuará no tribunal. Se é isso que você quer que aconteça, você deve se opor.

Se você se opuser, deverá fazê-lo por escrito. Se você contestar por escrito, também poderá comparecer à Audiência de Aprovação Final (explicada abaixo), pessoalmente ou por meio de seu próprio advogado. A exigência de que você primeiro apresente uma objeção por escrito antes de poder

comparecer ao tribunal pode ser dispensada mediante demonstração de justa causa. Se você se apresentar por meio de seu próprio advogado, será responsável por contratar e pagar esse advogado.

Todas as objeções por escrito e documentos de apoio devem:

- Identifique claramente o nome e o número do processo a seguir: *Giotto v. Mayorkas*, 1:20-cv-453- LM (D.N.H.);
- Incluir o nome do Participante da Ação Coletiva;
- Inclua uma explicação do motivo pelo qual a Parte Interessada se opõe ao acordo, incluindo o motivo pelo qual não está satisfeita, quaisquer documentos de apoio e os motivos, se houver, para desejar comparecer e ser ouvido na Audiência de Aprovação Final;
- Ser apresentado ao Tribunal
  - o (1) enviando-as pelo correio para o secretário, U.S. District Court for the District of New Hampshire, 55 Pleasant Street, Room 110, Concord, NH 03301, ou
  - o (2) apresentando-os pessoalmente em qualquer local do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire; e
- Ser protocolado ou enviado pelo correio dentro de 30 dias após a publicação desta notificação.

A Corte exigirá apenas o cumprimento substancial dos requisitos para a apresentação de uma objeção.

### **Quando e onde o Tribunal decidirá se aprova o acordo?**

A Audiência de Aprovação Final será realizada em 11 de março de , 2025, em 10:00 AM/PM no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire, 55 Pleasant Street, Concord, NH 03301, para determinar a justiça, a razoabilidade e a adequação do acordo proposto. A data pode ser alterada sem aviso prévio ao coletivo. Verifique o sistema de Acesso Público aos Registros Eletrônicos do Tribunal (“PACER”) em <https://ecf.nhd.uscourts.gov/>, or by visiting the office of the Clerk of the Court for the United States District Court for the District of ou visite o escritório do Secretário do Tribunal para o Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire, entre 8h30 e 16h30, EST, de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Tribunal, para confirmar que a data não foi alterada. A data e a hora da Audiência de Aprovação Final também serão publicadas no site da American Civil Liberties Union of New Hampshire em <https://www.aclu-nh.org/en/cases/giotto-et-al-v-us-department-homeland-security>.

Esta notificação apenas resume o acordo proposto. Para conhecer os termos completos do acordo, consulte o contrato de acordo anexo. Fique à vontade para falar com seu advogado se quiser saber mais sobre o acordo.

O acordo de compensação também está disponível no seguinte site: <https://www.aclu-nh.org/en/cases/giotto-et-al-v-us-department-homeland-security>

Você também pode entrar em contato com o Advogado do Coletivo, SangYeob Kim, pelo telefone (603) 333-2081 ou pelos seguintes endereços de correio ou e-mail:

- SangYeob Kim  
[sangyeob@aclu-nh.org](mailto:sangyeob@aclu-nh.org)  
ACLU of New Hampshire  
18 Low Avenue  
Concord, NH 03301  
  
Gilles R. Bissonnette  
[gilles@aclu-nh.org](mailto:gilles@aclu-nh.org)  
ACLU of New Hampshire  
18 Low Avenue  
Concord, NH 03301
- Nathan P. Warecki  
[nwarecki@nixonpeabody.com](mailto:nwarecki@nixonpeabody.com)  
Nixon Peabody LLP  
900 Elm Street, 14th Floor  
Manchester, NH 03101

Se você ligar para a ACLU-NH usando sua linha principal no número (603) 225-3080, terá de deixar uma mensagem de voz. Marcaremos um horário para falar com você após recebermos sua mensagem de voz.

Esta notificação resume o acordo proposto. Para conhecer os termos e condições exatos do acordo, consulte o acordo acessando os autos deste processo, mediante o pagamento de uma taxa, por meio do sistema de Acesso Público aos Registros Eletrônicos do Tribunal (“PACER”) em <https://ecf.nhd.uscourts.gov/>, ou visite o escritório do Escrivão do Tribunal para o Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de New Hampshire, entre 8h30 e 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Tribunal.

**NÃO TELEFONE PARA O TRIBUNAL OU PARA O ESCRITÓRIO DO ESCRIVÃO DO TRIBUNAL PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE ESTE ACORDO**

### **Quem representa o Coletivo?**

Os representantes jurídicos são:

Gilles R. Bissonnette  
SangYeob Kim  
ACLU of New Hampshire  
18 Low Avenue  
Concord, NH 03301

David A. Vicinanza  
Nathan P. Warecki  
Nixon Peabody LLP  
900 Elm Street, 14th Floor  
Manchester, NH 03101